

Processo 258329/18/CMP

Porto, 02-08-2018
Informação: I/262695/18/CMP

Requerente: Associação Porto Digital
Resposta ao documento:
Local: BARROS LIMA (R. de) 870

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via, na Rua Barros Lima nº 899, numa extensão de aproximadamente 10 metros, com início a 06/08/2018 e termo a 10/08/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de reparação de caixa de visita e do pavimento.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento. Notificação da DMIVP, email de 13/06/2018.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de trânsito, da sinalização vertical (C16), com dístico adicional com a informação "Obras" e "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".



6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 6.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via no período compreendido entre as 10h00 e as 16h00, deverá permitir sempre uma largura de faixa livre de 3,50 metros para a circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.3 É da responsabilidade do requerente a tomadas de providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área pretendida.
- 6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedade privada deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio.
- 6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.
Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes e posteriormente o envio à DMFP quanto às taxas.

O Gestor do Processo

Elias

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Deferido, nos termos da informação dos serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
Bruno Eugénio, (Eng.º)

02/08/18